

## Consultoria

**19) VANTAGENS PECUNIÁRIAS. DIÁRIAS.** Artigo 144 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968. AJUDA DE CUSTO MENSAL. Parcela instituída pela Lei Estadual nº 13.457, de 18 de março de 2009, pelo exercício da função de Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas. Instituto distinto da ajuda de custo que compõe o regime remuneratório dos integrantes da carreira de Procurador de Estado. Artigo 3º, parágrafo 3º, da LCE nº 724/1993, com a redação dada pela LCE nº 1.270/2015. Solução do caso concreto que dependerá do desfecho da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2042880-46.2018.8.26.0000. Pela viabilidade da percepção concomitante da “ajuda de custo mensal” instituída pela Lei Estadual nº 13.457/2009 com as diárias na hipótese em que a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que declarou a inconstitucionalidade do art. 70, parágrafo 6º, da Lei Estadual nº 13.457, de 18 de março de 2009, esteja a projetar efeitos imediatos. (Parecer PA 33/2019 – Encaminhado à Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral pela Subprocuradora Geral do Estado da Área da Consultoria para esclarecimentos, em 31/05/2019)

**20) AFASTAMENTO DE PROFESSOR. ENTIDADE DE CLASSE.** Lei Complementar Estadual nº 444/1985,

o Estatuto do Magistério Paulista, que em seu artigo 64, inciso VII, apenas admite o afastamento de docentes e especialistas da educação, do Quadro de Magistério, da Secretaria da Educação, para entidades de classe que tenham como objeto a representação do Magistério de 1º e 2º graus do Estado. Norma que prevalece sobre a Lei Complementar Estadual nº 343/1984, que disciplina o afastamento dos servidores públicos estaduais para exercício de mandato de dirigente de entidades de classe, sem estabelecer tal condicionante. Aparente antinomia solucionada mediante aplicação dos critérios cronológicos e da especialidade. Matéria regulamentada pelos Decretos Estaduais nº 31.170/1990 e nº 49.893/2005. Hipótese em que o Professor de Educação Básica II solicita afastamento para atuar como Tesoureiro Geral da Federação das Entidades de Servidores Públicos do Estado de São Paulo - FESPESP. Entidade do tipo federativo que, ao congregar entidades associativas que tem por objeto a representação do Magistério de 1º e 2º graus do Estado, também cumpre esse mister. Situação não alcançada pelo Parecer AJG nº 606/2018. Recomendável Deferimento do pleito, desde que não verificado outro óbice legal. (Parecer PA 63/2018 – Aprovado parcialmente pela Procuradora-Geral do Estado em 09/05/2019)

